

2ª ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA-ME.

CONTRATANTE: CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores. Diretor Presidente Srº **UBIRAJARA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00, e Diretor Administrativo Srº **JABES MIGUEL MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 076.XXX.XXX-78.

CONTRATADA: TRIBUNA PUBLICIDADES LTDA-ME Inscrita no CNPJ sob o nº 12.042.826/0002-83, localizada na Rua Joaquim Plácido da Silva nº 225, Bairro Ilha de Santa Maria, CEP: 29041-603, fone (27) 3331-9000, representada, neste ato, na forma do seu Contrato Social por seus Administradores Paulo Narcélio Simões Amaral João, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Economista, inscrito no CPF sob nº 790.XXX.XXX-72, RG 2.XXX.XX6 SSP DF, residente na Av. Almirante Barroso, nº 81, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-004. e GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 093.XXX.XXX-35, portador da cédula de identidade RG nº 7.XXX.XX7 SDS PE, com domicílio à Rua Dona Maria César, nº 170, bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-140, nomeia e constitui seu bastante procurador ALEXANDRE UBIRAJARA GABRIEL DE MELO, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 882.XXX.XXX- 63, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.041-603, conforme Procuração em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente, o **2ª ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS no (ANEXO I).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o material entregue, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari;

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pela Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se os serviços atenderam as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.5– Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6 – A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, de 19/02/2025 a 18/02/2026, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3.2 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato CODEG/PMG.

UNID. GESTORA	CODEG
ORGÃO	28 – CODEG
UNIDADE ORÇAMENTO	28.01 – GABINETE DO PRESIDENTE
PROGRAMA TRABALHO	15.122.0004.2.245 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 267
DESDOBRAMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.80 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.0000 – RECURSO ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 – Fica, desde já, a CODEG, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.3 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente.

5.5 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços previsto neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa prestadora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, a contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie a contratada.

5.6 - DA CONTRATANTE

5.7- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.7.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do contrato.

5.7.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.7.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CODEG:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da CODEG.

c) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) - Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a). Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;**

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o processo nº 301899/2022 Dispensa, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Ubirajara Ribeiro
Diretor Presidente

Jabes Miguel Moraes Junior
Diretor Administrativo

CODEG – Cia.Mel.Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE

TRIBUNA PUBLICIDADES LTDA-ME
CONTRATADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. CM/COLUNA	VALOR TOTAL
01	1.000	CM/ COLUNA	<p>Contratação de empresa para execução de serviços de publicação em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO diária no Estado do Espírito Santo, com total de 1.000 (um mil) cm/coluna conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicação de resumo de contratos, comunicados, licitações, editais, portarias, entre outras; • A Grande circulação deverá ser compreendida com tiragem média mínima de 10.500 (dez mil e quinhentos) exemplares. • O tamanho da letra para publicação será nº 06 da família Arial Narrow, conforme determina a Lei 8639/1993. 	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 300042/2025	
CONTRATO: 04/2023	
CONTRATADO: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA - ME	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.000,00 (trinta e tres mil reais).	
VIGÊNCIA:	19/02/2025 a 18/02/2026
OBJETO:	PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Designação do Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor **ALISSON MAGNAGO RAPOSO DE OLIVEIRA** como Gestor e a servidora **ROSELENE RODRIGUES BRANCO** Fiscal do Contrato nº **004/2023**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a Lei nº 13.303/2016;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Diretor Presidente
CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ROSELENE RODRIGUES BRANCO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal